



LEI Nº 2874, DE 20 DE AGOSTO DE 1985

Altera o Código Tributário, para prever casos de sujeição da microempresa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e de modificação de alíquotas deste imposto e da Taxa de Licença de Obras Particulares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 13 de agosto de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A alínea "e" do parágrafo 4º do artigo 96 da - Lei nº 2.677, de 27 de dezembro de 1983, acrescentado pela Lei nº 2.850, de 24 de junho de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"e) que execute serviços constantes dos itens 15, 19, 20, 28, letras "c" e "d", 31, 35, 36, 37 e 38 da lista a que se refere o artigo 58 desta Lei."

"Art. 2º - O parágrafo 4º do artigo 96 da Lei nº 2677, de 27 de dezembro de 1983, introduzido pela Lei nº 2.850, de 24 de junho de 1985, fica acrescido da seguinte alínea:

"f) cujo titular, sócios, respectivos cônjuges e parentes em primeiro grau, participem do capital de outra empresa, desde que a receita bruta anual global de prestação de serviços - das empresas interligadas ultrapasse o limite fixado no inciso XI deste artigo."

Art. 3º - Os itens 4, 21 e 32 da Tabela nº 1 - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, anexa à Lei nº 2.677, de 27 de dezembro de 1983, passam a vigorar com a seguinte redação:

- segue fls. 02 -



(Lei nº 2874/85)

- fls. 02 -

SERVIÇOS	COLUNA I	COLUNA II
<p>4 - Hospitais, sanató- rios, ambulatórios, pronto-socor- ros, bancos de sangue, casas de- saúde, casas de recuperação ou - de repouso sob orientação médica:</p> <p>a) serviços médico-hospi- talares e correlatos</p> <p>b) serviços médico-hospi- talares decorrentes - de contratos baseados em contribuições pe- riódicas</p> <p>c) serviços médico-hospi- talares decorrentes - de convênio com pes- soas jurídicas de Di- reito Público</p>		<p>2</p> <p>1</p> <p>1</p>
21. Limpeza de imóveis	0,2	3
32. Agenciamento e repre- sentação de qualquer natureza, - não incluídos no item anterior e nos itens 58 e 59	0,75	3"
<p>Art. 4º - O subitem 2.3 da Tabela nº 5 - Taxa de Licença- para Execução de Obras Particulares, anexa à Lei nº 2.677, de- 27 de dezembro de 1983, passa a vigor com a seguinte redação:</p>		
ESPÉCIE DA OBRA	UNIDADE	ÍNDICE (UFM)
"2.3. Anexação		
2.3.1. até 5.000m <sup>2</sup> de área anexada		1,5

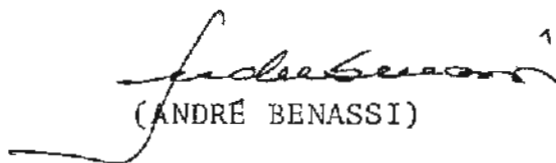
15369  
Am

(Lei nº 2874/85)

- fls. 03 -

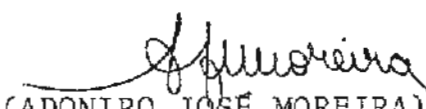
ESPÉCIE DA OBRA	UNIDADE	ÍNDICE
2.3.2. de mais de 5.000m <sup>2</sup>		(UFM)
até 10.000m <sup>2</sup> de -		
área anexada		2,5
2.3.3. acréscimo por área		
que exceder de -	m <sup>2</sup> /área	
10.000m <sup>2</sup>	anexada	0,00005"

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e cinco.

  
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)Secretário de Negócios  
Jurídicos

rsmm.